



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre revogações, alterações e acréscimos de dispositivos nas Leis Complementares 012/2013 e 013/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, os seguintes dispositivos:

Art. 75. (mantido)

§ 2º (mantido)

“III - Prêmio por assiduidade”.

“Subseção IX”

“Do Prêmio por Assiduidade”

“Art. 98-A O servidor do quadro permanente, a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus ao recebimento de 03 (três) meses do Vencimento Padrão, correspondente ao cargo de provimento efetivo, a título de Prêmio por Assiduidade.”

“§ 1º O Prêmio por Assiduidade de que trata **caput** deste artigo será pago em 03 (três) parcelas, equivalentes a 1 (um) Vencimento Padrão por ano, devido ao servidor na data do pagamento, a partir do mês de março do ano subsequente ao quinquênio aquisitivo.”

“§ 2º Havendo mais de um servidor com período aquisitivo completado no mesmo ano, a priorização de quem receberá primeiro ao longo dos meses obedecerá a seguinte escala.”

“I - Servidor com mais tempo de serviço no cargo efetivo;”

“II - Servidor com mais idade;”

“III - Servidor com maior número de dependentes;” e

“IV - Persistindo empate, a solução se dará por meio de sorteio”.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

“§ 2º Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito ao Prêmio por Assiduidade em cada um dos cargos ocupados.”

“§ 3º O pagamento do Prêmio por Assiduidade previsto no caput deste artigo, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, dependerá de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente, e se for o caso, de limite para gasto de pessoal, conforme previsto no art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

“§ 4º O servidor só poderá receber novo Prêmio por Assiduidade após a quitação integral do anterior;”

“§ 5º Será indenizado o Prêmio por Assiduidade integralmente ou valor remanescente, ao servidor exonerado que tenha cumprido o quinquênio aquisitivo e ainda não o tenha recebido.”

“§ 6º Será indenizado, integralmente ou saldo remanescente, ao beneficiário do servidor falecido, o valor correspondente ao Prêmio por Assiduidade a que o **de cujus** teria direito.”

“Art. 98-B O servidor perderá o direito ao Prêmio por Assiduidade se, durante o período aquisitivo.”

“I - Sofrer a penalidade administrativa de suspensão;”

“II - Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhar pessoa da família doente ou atestado médico de acompanhante por prazo superior a 30 (trinta dias), por períodos ininterruptos ou não;”

“III - Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;”

“IV - Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento de cônjuge, companheiro ou companheira;”

“V - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional e/ou atestado médico próprio por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.”

“VI - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;”

“VII - Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;”

“VIII - Tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço durante o quinquênio aquisitivo, considerando falta injustificada o atraso e saída antecipada conforme previsto no Art. 147, inciso III.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

“Parágrafo único. O servidor somente iniciará a contagem de novo período aquisitivo, depois de findo o quinquênio durante o qual perdeu o direito ao Prêmio de Assiduidade.”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013:

Art. 116. (mantido)

X - (revogado)

Subseção V (revogado)

Da Licença Prêmio Por Assiduidade (revogado)

Art. 122. (revogado)

§ 1º (revogado)

§2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

Art. 123. (revogado)

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

IV - (revogado)

V - (revogado)

VI - (revogado)

VII - (revogado)

VIII - (revogado)

Parágrafo Único. (revogado)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Art. 124. (revogado)

Art. 125. (revogado)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

§ 7º (revogado)

§ 8º (revogado)

Art. 3º Ficam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. (mantido)

“§ 3º Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas, cargos comissionados ou designados pela Administração para exercício de atribuições de outros cargos do mesmo grupo ocupacional, desde que de perfil compatível e assemelhados requisitos admissionais, pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Cláudia.”

Art. 17. (mantido)

“§ 3º Não configura desvio função para fins de promoção horizontal, progressão vertical e ascensão funcional quando houver, por parte da Administração, a nomeação ou designação do servidor para:”



CLÁUDIA
uma cidade para todos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

“I - cargo em comissão;”

“II - função de confiança;”

“III - exercício de atribuições de outros cargos do mesmo grupo ocupacional, desde que de perfil compatível e assemelhados requisitos admissionais aos do cargo de provimento efetivo.”

§ 4º (revogado)

Art. 18. (mantido)

“Parágrafo único. Será computado no período definido neste artigo o tempo de serviço prestado ao município em cargo de provimento efetivo, e também, o tempo que o servidor esteve ou esteja designado pela Administração para exercer cargo em comissão, função de confiança ou atribuições de outros cargos do mesmo grupo ocupacional, de perfil compatível e semelhantes requisitos admissionais aos de provimento efetivo, que por isso, tenha deixado de exercer as atribuições originais de concurso.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 12 de abril de 2023.


ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

